



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 103/92 - DE 24 DE JUNHO DE 1.992.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás,

Faço saber que CAMARA MUNICIPAL, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores até o limite de 04 (quatro) pessoas, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior, serão para atender a urgente necessidade de implantar o PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, visando a construção de um conjunto habitacional, neste Município, visando a construção de 100 (cem) casas, destinadas às famílias de baixa renda.

Parágrafo Único - Após a conclusão das obras e entrega das casas populares, cessam os motivos que ensejam esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho de 1992


Ibiraci Pires de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

